

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.206, DE 2019

Dá nova redação ao inciso II do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de dezembro de 2009.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.206, de 2019, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, propõe dar nova redação ao inciso II do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de dezembro de 2009, para que 1/4 (um quarto) das bolsas das entidades benfeicentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de educação, que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni, sejam destinadas a atletas que venham a representar a instituição em competições e eventos promovidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) e suas filiadas.

Para o autor da proposição estimular o esporte no ambiente universitário significa investir na formação de nossos jovens, na formação dos futuros profissionais forjados com os valores do esporte, na construção de uma nova matriz para formação e lapidação dos atletas de nosso país utilizando o ambiente universitário como plataforma e na oferta de um pós carreira aos atletas de alta performance (alto rendimento).

Para o parlamentar “o auxílio com bolsas de estudo pode ser uma das principais ferramentas para aproximar o esporte do ambiente educacional em nível superior, bem como a possibilidade da inclusão da categoria atleta nestas concessões de bolsas entre as entidades sem fins



lucrativos pode ser uma alternativa para estimular ainda mais o investimento por parte destas IES no esporte.

A matéria foi distribuída às Comissões de Esporte (Cespo), de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT, mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do RICD. O regime de tramitação é ordinário.

Em 30/10/2019 foi aprovado o parecer do Relator, Dep. Bosco Costa, pela aprovação, com Substitutivo, do PL em tela na Comissão de Esporte desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.206, de 2019, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, propõe dar nova redação ao inciso II do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de dezembro de 2009, para que 1/4 (um quarto) das bolsas das entidades benfeicentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de educação, que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni, sejam destinadas a atletas que venham a representar a instituição em competições e eventos promovidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) e suas filiadas. O mérito educacional da proposição é inquestionável, pois busca promover o desporto educacional, que tanto precisa de políticas públicas em seu favor.

Na deliberação da Comissão do Esporte (Cespo), a proposição foi aprovada, com Substitutivo. No entanto, na medida em que partes da lei haviam sido consideradas formalmente inconstitucionais pelo Supremo Tribunal



Federal (STF) por ser lei ordinária e não complementar — especificamente dispositivos relacionados às bolsas em instituições de ensino —, a Lei nº 12.101/2009 foi totalmente revogada pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que deu novo ordenamento à matéria.

Note-se, entretanto, que especificamente o inciso II do *caput* do art. 13-B da lei revogada não foi considerado formalmente constitucional pela Adin 4480, de modo que é possível dizer que o teor do art. 13-B foi caracterizado pelo próprio STF como materialmente conteúdo de Lei Ordinária. Por essa razão, é cabível apresentar o substitutivo anexo mudando a lei complementar mencionada, norma que ainda não havia sido editada à época da apresentação do parecer anterior proferido no âmbito desta Comissão de Educação.

O dispositivo a ser alterado, na Lei Complementar nº 187/2021, é o art. 22, equivalente ao que foi objeto do projeto de lei em análise (o art. 13-B da Lei nº 12.101/2009), de modo que apresentamos novo Substitutivo ao Substitutivo aprovado pela Comissão do Esporte, para efetuar o devido ajuste legislativo.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de nº 4.206/2019, e do Substitutivo da CESPO, na forma do Substitutivo, anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.206/2019

Dá nova redação ao art. 22 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para incluir reserva de 25% das bolsas de estudo oferecidas por entidades que atuam na educação superior e não aderentes ao Prouni a atletas que represente a instituição de ensino superior em competições e eventos da CBDU e filiadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni na forma do art. 10-A da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) dessas bolsas destinadas a atletas que venham a representar a instituição de ensino superior em competições e eventos promovidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) e suas filiadas.”

.....(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



* C D 2 3 7 3 0 2 2 0 5 6 0 0 *